**Comunicado: Orientações para preenchimento e correções do campo “Nome Social” no Sistema de Cadastro de Alunos**

O presente comunicado busca esclarecer os profissionais das unidades escolares sobre o correto preenchimento do campo “**Nome Social”** do **Sistema de Cadastro de Alunos.**

Levantamento realizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo aponta diversos erros de preenchimento, os quais devem ser prontamente corrigidos pelas unidades escolares.

Estes erros criam dados incorretos e desvirtua a natureza do nome social que se baseia no Decreto Estadual nº 55.588/10, Deliberação CEE nº 125/14 e Resolução SE nº 45 de 2014.

**O que é o nome social?**

O nome social é o nome utilizado por travestis e transexuais, por meio do qual buscam o reconhecimento na comunidade. O nome social é diferente do nome designado no nascimento (nome civil). O nome social está ligado ao gênero (masculino ou feminino) com que a pessoa se identifica.

**Erros frequentes:**

1 - Não se deve confundir apelido com nome social.

O nome social obedece a uma legislação específica (Decreto Estadual nº 55.588/10, Deliberação CEE nº125/14 e Resolução SE nº 45/14), e sua finalidade é garantir para travestis e transexuais o reconhecimento da identidade de gênero e a sua dignidade humana, portanto, o nome social difere do atribuído no nascimento e registros civis e também dos apelidos.

2 - Não se deve indicar no campo do “nome social” o nome civil do estudante ou apelidos.

3 - Não se deve indicar no campo “nome social” o nome civil do aluno.

4 - Não se deve indicar no campo “nome social” o sobrenome do aluno. O nome social (prenome escolhido) pode ser acompanhado do sobrenome original ou ser completamente diferente. Vale frisar que o nome social é autoatribuído.

5 - Não se deve indicar no campo “nome social” o nome da escola.

6 - Não se deve indicar o nome de familiares e/ou responsáveis

7 - Não se deve indicar sílabas, números ou códigos.

Vale lembrar que o nome social incluído no Sistema de Cadastro de Alunos aparece na lista de chamada para que os educadores e toda a comunidade escolar tratem respeitosamente os alunos e alunas travestis e transexuais **exclusivamente** pelo nome social adotado.

A Relação de Alunos da Classe deve ser entregue aos docentes com orientação para destacar o nome social. Isto é importante, uma vez que na Relação de Alunos da Classe aparecerá o nome civil seguido do nome social. Entretanto, o nome civil não deve ser utilizado como forma de tratamento. Na chamada de alunos, por exemplo, a menção ao nome civil gera constrangimentos, por isso, o educador deve atentar para o uso do nome social na identificação e convívio com discentes travestis e transexuais.

Exemplo:



**Modo correto de preencher o nome social:**

O nome social é aquele utilizado pela pessoa (autoatribuído), por meio do qual busca ser reconhecida na comunidade conforme a identidade de gênero vivenciada.

O §3º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014 define que a pessoa interessada, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o responsável, se menor, poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social, nos termos da presente Resolução, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio encaminhado ao Diretor de Escola. O Requerimento deve ser adicionado ao prontuário do/a aluno/a, bem como o nome social inserido nos documentos escolares conforme as instruções adiante descritas.



O parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução SE nº 45, de 2014, assinala que a inserção deverá ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e demais Sistemas corporativos de registro de dados de alunos e constar nos documentos de circulação internos da escola, no prazo **máximo** de 7 (sete) dias.

Digitar nome social no Sistema de Cadastro – nome utilizado exclusivamente por alunos/alunas travestis e transexuais. Este nome condiz com a identidade de gênero e é diferente daquele atribuído no nascimento.

**Exemplo 1:**

Nome Civil: Pedro Lopes da Silva

Nome Social: Amanda Silveira

Neste caso estamos diante de alguém designado no nascimento com um nome masculino, mas que se identifica subjetivamente feminino, passando a adotar um nome feminino.

**Exemplo 2:**

Nome Civil: Maria Antonia de Souza

Nome Social: João Vitor Santos

Neste caso estamos diante de alguém designado no nascimento com um nome feminino, mas que se identifica subjetivamente masculino, passando a adotar um nome masculino.

\*

Além de registrar o nome social no Sistema de Cadastro de Alunos, **o Diretor de Escola**, ou servidor por ele indicado conforme definido no §5º do artigo 2º da Resolução SE nº 45/2014, **deverá orientar** os docentes e demais servidores em exercício na Unidade Escolar para a observância do tratamento de discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º. O estudo e reflexão do Documento Orientador, anexado no e-mail, deve ser parte integrante deste processo.

***Toda a comunidade escolar deve tratar as travestis e as/os transexuais pelo nome social adotado e requerido. Os educadores e gestores escolares devem estar atentos para os processos discriminatórios, impedindo que as pessoas sejam rotuladas negativamente com apelidos e xingamentos.***